



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.11.01.1

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Horizonte, Sra. **Shirley Chaves Braga Bezerra**, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4591, CENTRO, HORIZONTE-CE, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SINE/IDT, OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS PARA A INTEGRAÇÃO DO TRABALHADOR AO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVES DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO TRABALHO, EMPREGO E APOIO AOS DESEMPREGADOS DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

2 - JUSTIFICATIVA:

A locação do imóvel localizado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 4591, Centro, Horizonte/CE se faz necessária para a instalação e funcionamento do Sistema Nacional de Emprego/Instituto de Desenvolvimento do trabalho de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

A locação se justifica por se tratar de imóvel cuja escolha é adequada ao atendimento das atividades e interesses precípuos da Administração Pública, sendo imprescindível para a Administração, tendo em vista integrar a política pública de trabalho e renda, assim como constituir-se em uma rede de atendimento que desenvolve suas atividades em articulação com o município através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho visando promover o incentivo ao emprego de qualidade e respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve



Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a Locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR:

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Av. Presidente Castelo Branco, nº 4591, Centro, Horizonte/CE, estando na posse do imóvel o **ESPÓLIO HORÁCIO DOMINGOS DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 002.615.053-00, tendo como sua inventariante a Sra. Francisca Neli de Sousa, inscrita no CPF de nº 045.123.403-00, residente na Rua Lauro Maia, 1110, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho do Município de Horizonte, além de possuir preço compatível com o mercado, conforme Laudo Técnico de Avaliação.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de avaliação realizada pela administração, segundo demonstrativo em



anexo.

Assim, o valor mensal do contrato será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando a importância de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) no período de 12 (doze) meses.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Exercício de 2019, e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, Dotação Orçamentária: AÇÃO: 08.122.0002, PROJETO ATIVIDADE: 2.064, FONTE: 1001000000, recursos ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

Horizonte/CE, 01 de novembro de 2019.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação